

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Enquadramento

1. O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, na Prestação de Serviços de reparação geral de máquina retroescavadora CAT438C, com a matrícula 28-PA-30, que se encontra avariada, fruto da utilização intensiva a que é sujeita diariamente nas mais diversas intervenções efetuadas pelos Serviços do Município.
2. Na execução dos trabalhos abrangidos pela prestação de serviços observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O objeto do presente procedimento é a prestação de serviços de reparação geral de máquina retroescavadora CAT438C.
2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo o Município de Santa Comba Dão a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

A reparação da máquina deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigações principais:
 - 1.1. Executar o objeto do presente contrato em estrito cumprimento das condições constantes da sua proposta;
 - 1.2. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.3. Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços que lhe for incumbida;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços a contratar serão executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Controlo da execução e acompanhamento

1. O Município de Santa Comba Dão designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Adjudicatário e que fará o acompanhamento dos trabalhos.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do trabalho será efetuada sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente;
3. Para permitir o bom exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a alertar imediatamente a Entidade Adjudicante para qualquer facto ou evento que possa alterar a operação.
4. O Adjudicatário obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e nas instalações do adjudicatário, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, falte ao cumprimento das suas obrigações ou demonstre falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Adjudicatário.
6. O Adjudicatário deve facultar à Entidade Adjudicante ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
7. O Adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito de trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.



Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Comba Dão, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Subcontratação

É aplicável o indicado relativamente à subcontratação nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

É aplicável o indicado relativamente à cessão da posição contratual nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Subseção I

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou de estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Seção II

Obrigações do Município de Santa Comba Dão

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à entidade prestadora do serviço, o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na prestação dos serviços, como despesas com deslocações, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. A aquisição dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos serão faturados integralmente no final dos serviços de reparação, após verificação de conformidade por parte da entidade adjudicante;



2. A Entidade Adjudicante valida e aprova cada fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A faturação correspondente aos serviços prestados deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram às rubricas de despesa elegível, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços, identificando claramente o respetivo serviço.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão;
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Município de Santa Comba Dão

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.1.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 3 (três) meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 23.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, pelo prestador dos serviços que



produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de litígios
Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 21.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 22.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a
Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Adjudicatário e aceites pela Entidade Adjudicante, além dos descritos na cláusula 21.^a, outros motivos



internos à execução dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.

3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Adjudicatário, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Serviços a prestar

1. Enquadramento

O objeto do presente contrato tem como objetivos, a prestação dos serviços de reparação geral de máquina retroescavadora CAT438C com a matrícula 28-PA-30, pertença do Município de Santa Comba Dão, que se encontra avariada, fruto da utilização intensiva a que é sujeita diariamente nas mais diversas intervenções efetuadas pelos Serviços do Município.

2. Serviço

A reparação tem como objetivo a reparação geral da máquina retroescavadora CAT438C, nomeadamente motor, caixa, afinação de bomba injetora, macaco da lança extensível, turbo, injetores e periféricos e soldar chassis. Sendo expectável que o adjudicatário proceda aos seguintes serviços, incluindo mão de obra mecânica e de serralharia:

- a) reparação geral de motor e caixa de transmissão
 - i) desarmar e armar motor para substituição de componentes
 - ii) retificação do motor com retificações nos cilindros, válvulas, sedes e casquilhos de biela
 - iii) facear bloco e cabeça, despolir cambota, acertar piston, substituir guias e casquilhos do veio excêntrico
 - iv) desarmar e armar caixa de transmissão para afinação e substituição de componentes
 - v) reparação e afinação de bomba injetora com substituição de kit de juntas DB4 especial, veio, casquilho, válvulas, piston de tranf., bomba TRF, kit palhetas, vedantes, retentor, piston, filtro, soneloide
- b) desmontar e montar rodas de trás
- c) desarmar e armar eixo traseiro do lado direito para eliminar fuga de óleo e substituir retentor
- d) desmontar e montar macaco da lança extensível para eliminar fuga de óleo
- e) desarmar e armar macaco substituir jogo de vedantes
- f) substituir tubos em ferro do macaco
- g) analisar temperatura do óleo da caixa, medir pressões na caixa, substituir válvula de temperatura da caixa
- h) analisar falta de força da máquina, medir taxa de compressão do motor, substituir válvula de temperatura do motor



-
- i) substituir óleo e filtro de óleo do motor, substituir filtro do gasóleo
 - j) substituir filtro de ar exterior e interior, substituir correias do alternador, atestar hidráulicos com óleo
 - l) substituir válvula de pressão de óleo do motor
 - m) desmontar e montar turbo, substituir por novo
 - n) desmontar e montar injetores para reparar
 - o) substituir turbo de admissão do turbo
 - p) substituir junta e vedantes da tampa das válvulas e tampa das válvulas
 - q) substituir tubo de enchimento de válvulas
 - r) desmontar e montar radiadores, motor e caixa para soldar estaladelas no chassis
 - s) substituir filtro de óleo e óleo da caixa
 - t) substituir anticongelante
 - u) chanfrar, soldar e reforçar chassis junto ao eixo frontal nos dois lados
 - v) analisar barulho da bomba hidráulica

3. Material

Todos os materiais necessários à execução dos serviços descritos no ponto anterior;

4. Serviço de transporte

Os serviços de transporte da máquina de Santa Comba Dão, para as instalações do adjudicatário e regresso a Santa Comba Dão são da responsabilidade do adjudicatário e estão incluídos no objeto do presente procedimento.